

CONTRATO Nº 067/2010

REF.: EDITAL Nº 002/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA WID
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bernge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operações do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 571, Bairro Bento Ferreira, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.540.788/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **WANIA MARIA DA PENHA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 709.728.267-34, firmam o presente **CONTRATO** para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE GARRUCHA - BOA ESPERANÇA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 859-2009-00188, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1818ª, de 28/04/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2002, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE GARRUCHA - BOA ESPERANÇA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS** e no **ANEXO VI - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO VII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** E no **ANEXO VIII - PROJETOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº002/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos **FUNDO DE COMBATE À POBREZA (FCP)**, **SEDURB**, conforme Código do Empreendimento nº 1202110008-0-001-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 192.309,30 (cento e noventa e dois mil, trezentos e nove reais e trinta centavos)**, referenciado ao mês **Dezembro/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão-de-obra especializada ou não;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
 - Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);

• **BDI composto de:**

- Administração central;
- Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através das Planilhas de Preços, mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON. Despesas do canteiro de obra tais como: aluguel de terreno, água, energia elétrica, computador, telefone, internet, vigilância, limpeza, etc);
- Impostos;
- Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **150 (Cento e cinquenta) dias**, contados a partir de **15 (quinze)** dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.
- 5.2.1 O boletim de medição, a documentação administrativa, fiscal e tributária e a respectiva Nota Fiscal deverão ser entregues à **CESAN** impreterivelmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente às medições.
- 5.2.2 As Notas Fiscais apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente às medições terão seus pagamentos efetuados no dia 30 (trinta) do mesmo mês.
- 5.2.3 As Notas Fiscais apresentadas após o dia 5 (cinco) do mês subsequente às medições terão seus pagamentos efetuados somente no dia 30 (trinta) do mês seguinte.



- 5.2.4 As medições das **OBRAS E SERVIÇOS** executados ocorrerão em períodos compreendidos entre o dia 26 (vinte e seis) do mês corrente e o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 9.615,46 (nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,37 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,60 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,03 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (PO)**.

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra, utilizando inclusive na retenção de INSS)).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = dezembro/2009

Mês de referência dos índices = novembro/2009

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se referam.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE SERVIÇOS DO INTERIOR – I-GES**, através da **DIVISÃO DE SANEAMENTO RURAL – I-DSR** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4- Dirimir dúvidas, quando necessário.
 - 5- Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
 - 6- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.2 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.3 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra;
- 11.4 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.6 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.7 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.8 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, às especificações e às condições gerais específicas da **TOMADA DE PREÇOS**, ficando acordado que os

mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos.

- 11.9 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, **relativo ao mês anterior à execução dos SERVIÇOS**, cabendo à **Gerência de Controladoria da CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.11 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.12 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.13 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.14 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.15 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.16 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à CESAN, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.17 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.18 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc., visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, informamos que nos preços unitários e totais de



assentamento deverão estar inclusos os valores referente aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, redes de esgoto e drenagem e ligações prediais de água e esgoto.

11.19 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:

11.19.1 Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da contratada, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;

11.19.2 Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela contratada sem ônus para **CESAN**;

11.19.3 As estruturas de concreto deverão ser dosadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização) e impermeabilização, e todos os custos desses estão incluídos no preço do concreto. Caso não tenha a estanqueidade, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para a **CESAN**.

11.19.4 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;

11.19.5 É vetado à contratada a subcontratação dos serviços.

11.20 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de junho de 2010



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



WANIA MARIA DA PENHA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 709.728.267-34

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

